



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL**

**SIGNATÁRIOS:**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27-05-46, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471/0001-33, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, neste ato representado por seu Presidente, Contador ZULMIR IVÂNIO BREDÁ, doravante denominado CRCRS.

IBRACON – 6ª REGIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.319.871/0007-68, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua dos Andradas, 718/701, neste ato representada por seu Presidente, Contador SÉRGIO LAURIMAR FIORAVANTI, doravante denominado de IBRACON.

Os signatários acima qualificados celebram o presente Convênio de Cooperação Operacional, destinado à consecução do objeto abaixo descrito, que se regerá pelas condições a seguir especificadas:

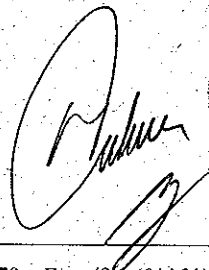

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio conjugar esforços para a realização de cursos, palestras e eventos da mesma natureza, em especial para oportunizar aos contadores o cumprimento do Projeto de Educação Continuada, conforme Resolução CFC nº 1.146-08.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

Constituem obrigações do CRCRS:

1. divulgar aos profissionais inscritos no CRCRS, informações relativas aos cursos, palestras e eventos programados;
2. ceder suas instalações para a realização dos eventos mencionados na cláusula primeira;
3. fornecer, em conjunto com o IBRACON, certificado de participação nos cursos, palestras e outros eventos, objetos do presente convênio.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil**

Constituem obrigações do IBRACON:

1. efetuar a inscrição dos participantes;
2. submeter a programação previamente à aprovação do CRCRS;
3. contratar profissionais Contadores, aptos a ministrarem os cursos programados.
4. fornecer, em conjunto com o CRCRS, certificado de participação nos cursos, palestras e outros eventos, objeto do presente convênio;
5. providenciar o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo CRCRS, quando este disponibilizar seu(s) empregado(s) para atuar(em) no objeto do presente convênio fora do(s) respectivo(s) horário(s) de expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigorará até 31-12-2010, podendo ser prorrogado, a critério dos signatários, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes convenientes, exceto o ressarcimento ao CRCRS previsto na cláusula segunda, item 5, das "obrigações do IBRACON".

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Os signatários poderão rescindir o presente convênio, antes de expirar o prazo estabelecido na cláusula terceira, mediante comunicação por escrito ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de rescisão, os signatários ficam responsáveis pelos compromissos assumidos ao tempo em que participarem do acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os profissionais indicados pelo IBRACON, a fim de ministrarem os cursos objeto deste convênio, somente desempenharão suas atividades após terem seus nomes aprovados pelo CRCRS.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil**

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 de abril de 2010.

Contador ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente

Contador SERGIO LAURIMAR FIORAVANTI  
Presidente do IBRACON – 6ª REGIONAL

Testemunhas:

1.   
Luiz M. B. Lima

2.   
Mariana Ludau



YURI ALEXEI MARCA,  
Advogado: OAB/RS 35615.